

Não cabe sustentação oral em agravo regimental em AREsp, diz STJ

A [inovação introduzida no Estatuto da OAB](#) pela Lei 14.365/2022 garantiu ao advogado o direito de sustentação no agravo interno ou regimental em sede de recurso especial, mas nada dispôs sobre o julgamento de agravo regimental no agravo em recurso especial.

123RF



Conforme estatuto da OAB, advogado pode sustentar oralmente em agravo regimental em REsp, mas nada disse sobre AREsp
123RF

Com esse entendimento, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que não cabe manifestação oral da defesa antes do julgamento de agravo regimental em AREsp.

O caso trata de recurso especial não admitido pelo Tribunal de Justiça do Pará contra acórdão em caso de homicídio. A defesa agravou ao STJ, mas sem impugnar de maneira específica todos os fundamentos da decisão de inadmissão na origem.

Assim, a presidência do STJ não conheceu do agravo em recurso especial. A defesa, então, interpôs o agravo regimental no AREsp. O processo foi incluído em mesa, sem publicação na pauta, o que impediu os defensores de solicitar sustentação oral no julgamento.

O agravo foi desprovido pela 5ª Turma da corte. Em seguida, em embargos de declaração, a defesa suscitou ilegalidade na conduta processual.

Relator, o ministro Ribeiro Dantas destacou que o julgamento do agravo regimental em matéria criminal é regido pelo artigo 258 do Regimento Interno do STJ, que não estabelece a necessidade de prévia intimação de nenhuma das partes.

Ele explicou que, mesmo com as alterações no Estatuto da OAB promovidas pela Lei 14.365/2022, nada mudou no caso, já que o recurso especial (classe processual REsp) e o agravo em recurso especial (classe processual AREsp) são meios de impugnação recursal diferentes.



"Assim, diante do silêncio legislativo, o agravo em recurso especial continua seguindo a regra do artigo 159, IV, do RISTJ, que veda a realização de sustentação oral em seu julgamento", afirmou o relator.

"Conclui-se, em resumo, que o agravo regimental no recurso especial comporta sustentação oral, na forma do art. 7º, parágrafo 2º-B, III, da Lei 8.906/1994, o que não é possível no agravo regimental no agravo em recurso especial".

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Edcl no AgRg no AREsp 2.170.433**